

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

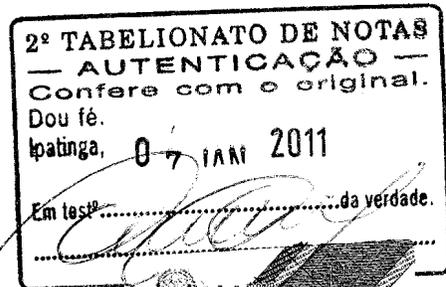
Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DE LESTE DE MINAS GERAIS – (“SINTINA”)**, sediado em Governador Valadares/ MG, na Rua São João, nº 558, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.844.320/0001-35 e, de outro lado, **O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO – (“SINPAVA”)**, sediado em Ipatinga/ MG, na Rua Cristóvão Colombo, nº 15, B. cidade nobre, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.202/0001-95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL FUNCIONAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de novembro de 2010, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

### I - INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

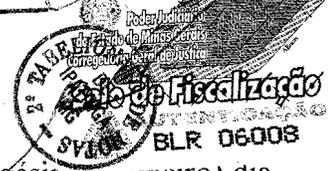
- a) Padeiro:
  - a,1) Padeiro Júnior: R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais)
  - a,2) Padeiro Sênior: R\$ 700,00 (setecentos reais)
  - a,3) Padeiro Máster: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- b) Ajudante de Padeiro: R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais)
- c) Balconista e embalador: R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais)



### II - INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO

Piso salarial de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais)

Patricia Cunha Meireles  
Escritora Autorizada  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
IPATINGA / MG



§ 1º - Os pisos salariais supra mencionados serão devidos a partir do 91º (Nonagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado.

§ 2º - Os empregados que exercem as funções especificadas nesta cláusula, que recebem salário superior aos pisos salariais discriminados nas letras a, b, e c, do item I e item II terão seus salários reajustados com o mesmo percentual e as mesmas condições especificadas na clausula 2º.

§ 3º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador é direcionado ao trabalhador da indústria que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

### § 4º - Entende-se por:

- **Ajudante:** Os empregados exercentes das funções de auxilio de padeiros, confeitadores, doceiros e forneiros.
- **Padeiro Junior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doce, sal e alguns itens de confeitaria.
- **Padeiro Sênior:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doce, sal, confeitaria e massas especiais.
- **Padeiro Máster:** Os empregados exercentes da função que produzem massas doce especiais, sal, confeitaria em geral (confeito de bolos, tortas, massas folhadas), salgados, doces, possuir curso básico de informática e perfil de liderança avaliado pelo empregador.

*(Handwritten signatures)*

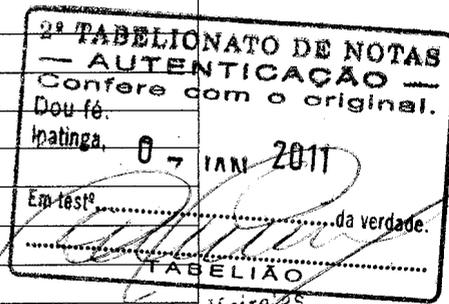
§5º - A classificação do padeiro ficará sujeito a existência da vaga e de acordo com os critérios da empresa, independente do tempo de experiência e/ou de serviço do funcionário da empresa.

**CLÁUSULA 2º - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados, inclusive os mencionados no parágrafo 2º da cláusula 1º, a partir de 1º de novembro de 2010, pelo percentual de 6,39% (seis vírgula trinta e nove por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2009, compensando-se assim todas as antecipações ou reajuste salariais, espontâneos ou decorrente de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/11/2009 a 31/10/2010, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.

§ 1º - Os empregados exercentes de outras funções não especificadas nas letras “a”, “b” e “c” da cláusula 1º (primeiro), item I, e admitidos após o dia 16/11/2009, terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com a tabela de fatores abaixo.

ADMISSÃO	FATORES DE REAJUSTES SALARIAIS
09	6,39
09	5,83
10	5,30
10	4,77
/10	4,24
10	3,71
10	3,18
10	2,65
10	2,12
10	1,59
10	1,06
10	0,53



Patricia Cunha Meireles  
Escrevente Autorizada  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
IPATINGA - MG

§ 2º - O reajuste do empregado mais novo não poderá ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.

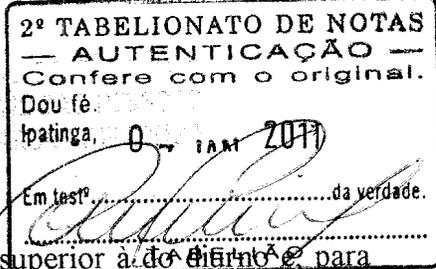
§ 3º - As empresas se comprometem a pagar as diferenças salariais do mês de novembro e dezembro de 2010 e as diferenças do 13º salário de 2010, caso existam, juntamente com o pagamento dos salários do mês de janeiro de 2011, ou seja, até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2011.

**CLÁUSULA 3º - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras “a”, “b” e “c” da cláusula 1º, item I, de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

**CLÁUSULA 4º - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação a hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação a hora normal será acrescida de 100% (cem por cento) excluídos os empregados que trabalham em escalas/ turnos de revezamento.



#### **CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

#### **CLÁUSULA 6ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS**

As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59 da CLT, e mediante acordo escrito entre o empregador e empregado.

Patricia Cunha Meireles  
Escrivente Autorizada  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
IPATINGA - MG

#### **CLÁUSULA 7ª - INTERVALO DE REFEIÇÕES**

As empresas fixarão intervalo não inferior a uma hora para refeição e descanso dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA 8ª - NONA HORA**

Quando, por qualquer motivo, o intervalo para refeição não for concedido, as horas trabalhadas deverão ser pagas pela empresa com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** – A redução do intervalo de uma hora para refeição depende de autorização do Ministério do Trabalho, atendidas as exigências do parágrafo 3º. Do artigo 71 da CLT.

#### **CLÁUSULA 9ª - CONTROLE DE PONTO**

As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

#### **CLÁUSULA 10ª - QUINQUÊNIO**

A partir do mês de julho de 2008, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 1% (um por cento) do salário do trabalhador por cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

**Parágrafo único** – O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

#### **CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

**Parágrafo único:** na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

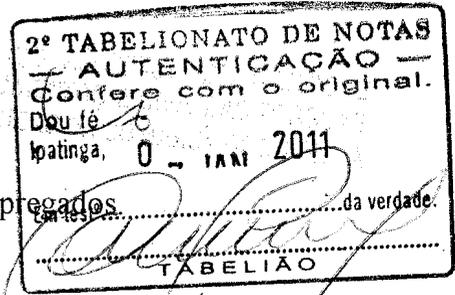
#### **CLÁUSULA 12ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou “holerites” com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

#### **CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.





As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

**CLÁUSULA 25º - BICICLETÁRIO**

As empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

**CLÁUSULA 26º - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

**CLÁUSULA 27º - MELHORIA DE INSTALAÇÕES**

As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

**CLÁUSULA 28º - PRIMEIROS SOCORROS**

Os empregadores ficam obrigados a manterem caixa de medicamentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

**CLÁUSULA 29º - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE**

As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa ou em caso de término de contrato de trabalho por prazo determinado.

**CLÁUSULA 30º - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL**

Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

**CLÁUSULA 31º - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS**

As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

**CLÁUSULA 32º - AVISO PRÉVIO**

As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de ser tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

**Parágrafo único** – Fica convencionado que o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado demissionário será feito até o 31º (trigésimo primeiro) dia contado da data do pedido de demissão assinado pelo obreiro sem incidência de multa estipulada no art. 477, § 8º, da CLT e observando o art. 477, § 1º, da CLT.

**CLÁUSULA 33º - LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, §2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

**CLÁUSULA 34º - QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.



**Parágrafo único** - os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

**CLÁUSULA 35° - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS:**

Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.

**CLÁUSULA 36° - VALE TRANSPORTE**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com a lei 7.418 de 16/12/1995.

**CLÁUSULA 37° - FORNECIMENTO DA RAIS**

As empresas fornecerão copia da RAIS (**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS**) a entidade profissional até 15/05/2011, ano base 2010.

**CLÁUSULA 38° - APOSENTADORIA – GARANTIA**

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltarem 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

**Parágrafo 1°** - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

**Parágrafo 2°** - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

**CLÁUSULA 39° - DO RECIBO DE GPS**

Ficam as empresas obrigadas a enviarem ao Sintina cópias da GPS até o 10° dia de cada mês, em cumprimento do artigo 225, inciso V, Decreto 3.048, de 06/05/99.

**CLÁUSULA 40° - DA LAVANDERIA – FRIGORÍFICO E LATICÍNIOS**

As empresas abrangidas pela presente Convenção que exploram as atividades de Frigorífico e Laticínios se comprometem a instalarem lavanderias até o final da vigência desta Convenção Coletiva, 31/10/11, com o intuito de lavarem os uniformes de seus empregados que laborem exclusivamente na produção, sem nenhum ônus para os empregados.

**CLÁUSULA 41° - DO DESCONTO DO CONVÊNIO MÉDICO**

Ficam as empresas obrigadas a descontarem e repassarem para o Sintina o valor de R\$ 2,00 (dois reais) mensais de cada empregado que fizer expressamente a opção, por escrito e em formulário próprio, para utilização do Convênio Médico mantido pelo Sintina.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O repasse será efetuado até o dia 10 de cada mês para o Sintina sob pena de multa de 10% e juros de mora 2% ao mês sobre o valor devido.

**PARAGRAFO SEGUNDO –** Só terão direito às 45 (quarenta e cinco) consultas gratuitas oferecidas pelo Sindicato Obreiro, os trabalhadores associados ao Sintina.

Patricia Cunha Meireles  
Escrevente Autorizada  
2ª OFICINA DE NOTAS  
IPATINGA / MG



2º TABELIONATO DE NOTAS — AUTENTICAÇÃO — Confere com o original. Dou fé. Ipatinga, 0 - JAN 2011 Em test. .... da verdade. TABELIAO
--

Câmara Municipal de Ipatinga  
Secretaria Municipal de Administração  
CONTRATO Nº 001/2011

*[Assinatura]*

**CLÁUSULA 42º - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

**CLÁUSULA 43º - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva. Parágrafo único – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação.

**CLÁUSULA 44º - DATA BASE**

As partes convenientes estabelecem a data-base em primeiro de novembro para a categoria profissional.

**CLÁUSULA 45º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, estendendo voluntariamente aos demais trabalhadores integrantes da categoria, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de novembro de 2010, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, ficando limitado ao piso salarial do Padeiro Máster, aprovado em assembléia geral que deverá ser pago a favor do sindicato dos trabalhadores nas indústrias da alimentação, Panificação, Confeitarias de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, na sub-sede do SINTINA ou depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 0116, C/ C Nº 03500786-6, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.

§ 1º - O sindicato dos trabalhadores fornecerá os formulários próprios, para recolhimento da taxa confederativa.

§ 2º - Os empregadores deverão encaminhar ao SINTINA, copia da relação dos empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e valor da taxa confederativa descontada em folha.

**CLÁUSULA 46º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Ficam as empresas, abrangidas por esta convenção, obrigadas a recolher, a favor da entidade patronal conveniente, diretamente na tesouraria deste, situado na Rua Cristóvão Colombo nº 15, B. Cidade Nobre, Ipatinga/ MG (ou através de boleto que será enviado pela entidade patronal), até o dia 31 de janeiro de 2011, a quantia de **RS 65,00 (sessenta e cinco reais) para as indústrias da Panificação e Confeitaria e de RS 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para as indústrias da alimentação descrita na cláusula 1º, item II**, a título de Contribuição confederativa patronal, nos termos do art. 8º; IV, da Contribuição Federal.

**Parágrafo único** - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao sindicato patronal conveniente até 20 (vinte) dias após a assinatura desta convenção.

*Patticia Cunha Meireles*  
Escritorinha Autorizada  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
IPATINGA / MG



2º TABELIONATO DE NOTAS	
— AUTENTICAÇÃO —	
Confere com o original.	
Dou fé.	
Ipatinga, 0	— JANI 2011
Em testis: ..... da verdade.	
TABELIÃO	

**CLÁUSULA 47º - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

**CLÁUSULA 48º - VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 01(um) ano, com início em 1º de novembro de 2010 e término em 31 de outubro de 2011.

E para que produza seus jurídicos e legais efetivos, apresente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Ipatinga, 03 de janeiro de 2011.



Patricia Cunha Meireles,  
Escrevente Autorizada  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
IPATINGA / MG

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO,  
PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE  
DE MINAS GERAIS – “SINTINA”  
Nilton Vieira Rhis – CPF: 386.119.106.72  
Presidente**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO,  
PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO –  
“SINPAVA”  
Aloísio Pinto dos Santos – CPF: 009.719.526-04  
Presidente**